

Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Estado de Receita

**Assunto: ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES COM CLORETO DE SÓDIO.  
CONSULTA Nº 067/ 2023**

Trata a presente consulta de questionamento acerca da alíquota incidente sobre operações com Cloreto de Sódio (sal).

A consulente é pessoa jurídica de direito privado com atividade econômica principal enquadrada no CNAE 82.11-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo e CNAE 46.84-2/99 – Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos

A Consulente expõe o que se segue, em síntese:

- no exercício das suas atividades econômicas, adquire cloreto de sódio (NCM 2501.00.90) para uso e consumo do estabelecimento na prestação de serviços;
- adquire o cloreto de sódio de outras unidades federadas, principalmente do Rio Grande do Norte – RN, tendo como destino final a sua unidade localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ;
- esse sal é consumido por estabelecimento da consulente na prestação de serviços de bombeio de salmouras a clientes da empresa consulente;
- destaca que, ao adquirir o cloreto de sódio (sal) de outra unidade federada para uso e consumo do estabelecimento, a consulente submete-se à incidência da alíquota interestadual do ICMS fixada por Resolução do Senado Federal em 12% (doze por cento), quando a origem da mercadoria for o Rio Grande do Norte e o destino o Rio de Janeiro;
- ressalta que, tratando-se de mercadoria destinada ao uso e consumo do estabelecimento na prestação de serviços, é devido o recolhimento do DIFAL – Diferencial de Alíquota na entrada da mercadoria no Estado do Rio de Janeiro;
- entende que a legislação interna do Estado não dispõe do código NCM específico da mercadoria em questão (cloreto de sódio – sal);
- ressalta que o inciso X do artigo 14 da Lei 2.657/96 estabelece que a alíquota interna nas operações com o sal é de 12% (doze por cento);
- destaca que o Estado do RJ é signatário do Convênio CONFAZ nº 128/94, que reduz a alíquota do sal ao patamar de 7% (sete por cento) nas operações internas, ao ponto em que a Lei 4.056/02 retira a incidência dos 2 pontos percentuais destinados ao FECP;
- cogita a aplicação da alíquota geral do ICMS para operações internas, que é de 18% (dezoito por cento), acrescida de 2 pontos percentuais referente ao FECP, totalizando uma carga interna de 20% (vinte por cento), ante à inexistência de NCM específico elencado na legislação de regência.
- por fim, informa sobre a aplicação de redução de base de cálculo (50%) nas aquisições de sal realizadas junto ao Estado do Rio Grande do Norte;

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: contrato social, procuração e documentos de identificação dos procuradores, DARJ referente ao pagamento da Taxa de Serviços Estaduais (TSE) e respectivo DIP.

Em sua análise, a AFE 06 – Substituição Tributária (doc. [59449701](#)) informou que o contribuinte não está sob ação fiscal (art. 165, I do Decreto n° 2.473/79) e não sofreu autuação, ainda pendente de decisão final cujo fundamento esteja direta ou indiretamente relacionado às dúvidas suscitadas.

**Isto posto, questiona (SIC):**

**1 - O DIFAL do sal (cloreto de sódio - NCM 2501.00.1) não vinculado à alimentação humana, adquirido no Estado do Rio Grande do Norte – RN e destinado ao uso e consumo de estabelecimento localizado no Estado do Rio de Janeiro – RJ, deve ser calculado de que forma?**

**a) Levando-se em consideração a alíquota interestadual de 12% (doze por cento) e interna de 7% (sete por cento), o que resultaria na ausência de DIFAL a recolher?**

**b) Levando-se em consideração a alíquota interestadual de 12% (doze por cento) e interna de 12% (doze por cento) + 2% (dois por cento) de FECP, totalizando 14% (quatorze por cento) de alíquota interna, o que resultaria em 2% (dois por cento) de DIFAL a recolher?**

**c) Levando-se em consideração a alíquota interestadual de 12% (doze por cento) e interna de 18% (dezoito por cento) + 2% (dois por cento) de FECP, totalizando 20% (vinte por cento) de alíquota interna, o que resultaria em 8% (oito por cento) de DIFAL a recolher?**

**2. Por fim, mas não menos importante, em caso de redução de base de cálculo aplicada pelo estado de aquisição do sal (no caso concreto o RN), tal redução afeta o cálculo da DIFAL devida ao Estado do RJ, haja vista que a DIFAL, nos termos do inciso VII, do §2º, do artigo 155 da Constituição Federal fala em diferença de alíquotas, e não de base de cálculo? Em caso positivo, em que medida?**

## **II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, conforme disposto na Resolução SEFAZ n° 414/22, a competência da Superintendência de Tributação, bem como da Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias abrange a interpretação de legislação em tese, cabendo a verificação da adequação da norma ao caso concreto exclusivamente à autoridade fiscalizadora ou julgadora.

As alíquotas do ICMS estão fixadas no artigo 14 da Lei n.º 2.657/96, devendo, como regra geral, ser acrescidas, nas operações internas, do FECP. nos termos do artigo 1º do Decreto n° 45.607/16.

A alíquota padrão no Estado do Rio de Janeiro é de 20% (18% + 2% de FECP), neste percentual já incluído o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

O inciso X do citado art. 14 assim prevê:

*“Art. 14. A alíquota do imposto é: (...)*

*(...) X - em operações com arroz, feijão, pão e sal: 12% (doze por cento);”*

Entretanto, a alíquota acima aplica-se somente ao sal utilizado na alimentação. Nesse ponto, importante ressaltar que o sal de cozinha e o cloreto de sódio puro, apesar de estarem na mesma posição da NCM, estão em códigos diferentes, conforme tabela abaixo:

<b>NCM</b>	<b>Descrição</b>
<b>2501.00</b>	<b>Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</b>
2501.00.1	Sal a granel, sem agregados
2501.00.11	Sal marinho
2501.00.19	Outros
2501.00.20	Sal de mesa
2501.00.90	Outros
	Ex 01 - Cloreto de sódio puro

Dito de outra forma, no que tange à posição da NCM 25.01.00 (sal), a alíquota prevista no inciso X da Lei nº 2.657/96 não se aplica a todos os produtos nela inseridos, abrangendo somente os códigos referentes ao sal utilizado na alimentação, como o código 2501.0011(sal marinho) e o 2501.00.20 (sal de cozinha).

O Cloreto de Sódio puro, NCM 25.00.90, por sua vez, é tributado à alíquota interna de 20%, neste percentual já incluído o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECSP).

Outrossim, cumpre destacar que somente o sal comum refinado, popularmente conhecido como sal de cozinha, está incluído na cesta básica e, dessa forma, beneficiado com a redução da base de cálculo do ICMS prevista no Decreto nº 32.161/02.

Demais tipos de sal utilizados na alimentação (rosa, light, grosso e marinho, flor de sal, dentre outros), estão sujeitos à mencionada alíquota de 14%, sendo 2% destinados ao FECSP, conforme previsto no inciso X do artigo 14 da Lei nº 2.657/96.

### **III – RESPOSTA**

**1 - O DIFAL do sal (cloreto de sódio - NCM 2501.00.1) não vinculado à alimentação humana, adquirido no Estado do Rio Grande do Norte – RN e destinado ao uso e consumo de estabelecimento localizado no Estado do Rio de Janeiro – RJ, deve ser calculado de que forma?**

Nas operações com Cloreto de Sódio NCM 2501.00.90 provenientes de outros estados deve ser utilizada a alíquota interna de 20%, nesse percentual já incluídos os 2% destinado ao FECP, para o cálculo do diferencial de alíquotas de que trata o artigo 3.º, inciso VI, da Lei 2.657/96. A alíquota de 12% prevista no inciso X do art. 14 da Lei nº 2.657/96 somente se aplica ao sal utilizado na alimentação.

**2. Por fim, mas não menos importante, em caso de redução de base de cálculo aplicada pelo estado de aquisição do sal (no caso concreto o RN), tal redução afeta o cálculo da DIFAL devida ao Estado do RJ, haja vista que a DIFAL, nos termos do inciso VII, do §2º, do artigo 155 da Constituição Federal fala em diferença de alíquotas, e não de base de cálculo? Em caso positivo, em que medida?**

Considerando que na operação interestadual a carga tributária efetiva será de 6% e não de 12%, uma vez que a base de cálculo é reduzida em 50% e o imposto é reduzido na mesma proporção, o cálculo do diferencial de alíquotas de que trata o artigo 3.º, inciso VI, da Lei 2.657/96 deve ser feito tomando como partida o preço da operação, incluindo frete e demais despesas cobradas do destinatário e deduzido do imposto destacado na NF-e.

No cálculo do diferencial deve ser observado o disposto na alínea "i" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, do inciso I do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 87/96 e do artigo 5º da Lei nº 2.657/96, que determinam que o montante do próprio imposto integra sua base de cálculo do ICMS.

Dessa forma, o diferencial de alíquotas deve ser apurado pela diferença entre as alíquotas interestadual e interna, aplicada sobre a base de cálculo "por dentro".

Encaminhamos o Parecer sobre Pedido de Consulta Tributária [61440750](#); cujo teor manifestamos concordância.

Submetemos à vossa senhoria para decisão de encaminhamento à Subsecretaria de Estado de Receita, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 37 do Anexo à Resolução n.º 414/22<sup>11</sup>

Em seguida, caso aplicável e com apreciação favorável ao parecer por parte do Sr. Subsecretário da Receita, sugerimos o encaminhamento à repartição fiscal de circunscrição do estabelecimento requerente, para dar ciência ao interessado, na forma preconizada pelo Art. 154<sup>12</sup> do Decreto nº 2473/1979.

<sup>11</sup> 2º As decisões emanadas no âmbito da Superintendência de Tributação, que causem grande impacto e repercussão geral, deverão ser previamente apreciadas pela Subsecretaria de Estado de Receita antes da produção de efetivos efeitos.

**[2] Art. 154.** *Respondida a consulta, o processo será devolvido à repartição de origem, para que esta cientifique o consulente, intimando-o, quando for o caso, a adotar o entendimento da administração e recolher o tributo porventura devido em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.*